



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Coordenadoria de Educação



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO N. 93 /2017-MPC-EFC

09/10/2017 17:26:49
TRTA DE CONTAS DO EST DO AM
DIÁRIO DESA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM e tendo em vista a competência positivada no artigo 54, III, VIII e IX da Constituição Amazonense, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO** desta Corte de Contas, pelos fatos e fundamentos seguintes.



Este *Parquet* de Contas requisitou à **Prefeitura Municipal do Município de Manicoré**, na pessoa de seu Prefeito, **Sr. Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros**, com fundamento no artigo 4º, §6º, da Resolução n. 07/2002 c/c o artigo 116 da Lei Estadual n. 2423/96, informações e documentos sobre o Processo Seletivo Simplificado, Edital n.º 001/2017, que define critérios para a Contratação Temporária de Professor Substituto da Educação Básica para atuação na Zona Rural do Município de Manicoré, no total de 350 vagas, sendo que 250 para contratação imediata e 100 para formação de cadastro de reserva conforme cópia do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, em anexo.

O Ofício n. 178/2017-MPC-EFC, de 23.02.2017, foi recebido na data de 14.03.2017, conforme Aviso de Recebimento juntado naqueles autos.

Através do Ofício n.º 070/2017-GPMM, de 23 de Março de 2017, o Prefeito do Município de Manicoré, respondeu as requisições deste *Parquet*.

Apesar das justificativas apresentadas, tendo em vista a necessidade de se observar a regra constitucional que preza pela realização de concurso público, foi encaminhada aquela Prefeitura a Recomendação de nº 129/2017-MPC-EFC, datada de 12 de junho de 2017, com o seguinte teor:

RECOMENDA

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Manicoré, Sr. Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros:

- a) *Que seja realizado um concurso público para a contratação de professores na atual gestão, tendo em vista a real necessidade nas áreas de Educação Infantil, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos para atuarem em Unidades Escolares e em setores da educação;*
- b) *Que seja encaminhado a este Parquet, no prazo de 15 (quinze) dias, um plano de ação governamental que demonstre um planejamento das medidas que serão adotadas pela atual gestão para a realização de concurso público acima referido;*
- c) *Que na realização de próximos Processos Seletivos haja inclusão no edital de cláusula que informe que parentes de membros não podem participar de Comissão Examinadora.*



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Coordenadoria de Educação



Efeitos: com o devido respeito e confiante em positivas providências, cumpre-nos recordar que os destinatários de recomendações dos órgãos do Ministério Público estão sujeitos aos seguintes efeitos: a) constituição em mora quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de representações cabíveis; b) tomar inequívoca a consciência da ilicitude sobre o recomendado; c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações em caso de omissão imotivada; d) constituir-se em elemento probatório em sede de representações, auditorias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam informadas as providências possivelmente adotadas em relação à presente Recomendação.

A Prefeitura Municipal de Manicoré, todavia, não se manifestou sobre a Recomendação, bem como não encaminhou uma ação governamental. Com isso, não fica demonstrado se irá realizar concurso público.

Como se sabe, a Constituição da República estabeleceu como regra a nortear a investidura em cargos e empregos públicos a prévia aprovação em concurso público, ressalvando as nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, inciso II, da CRFB).

De acordo com o regramento estampado no texto constitucional, o concurso público deverá ser de provas ou de provas e títulos, deverá observar a natureza e a complexidade do cargo ou emprego a ser preenchido e terá um prazo de validade de até dois anos, o qual poderá ser prorrogado uma vez por igual período.

Paralelamente, o inciso IX do art. 37 da Carta Magna outorgou ao legislador ordinário a possibilidade de estabelecer casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A fim de emprestar concretude ao permissivo constitucional, foi editada a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que, ao dispor sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público,



estabeleceu que o recrutamento do pessoal seria feito mediante processo seletivo simplificado, dispensando a realização de concurso público.

Vejam os que diz a Lei 8.745/93:

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante **processo seletivo simplificado** sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da União, prescindindo de concurso público.

§1º - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo.

Dessa forma, a regra é sempre a realização de concurso público, sendo as contratações temporárias exceção.

A Recomendação encaminhada por este *Parquet* visa justamente evitar que a Prefeitura Municipal de Manicoré torne rotineira a contratação temporária em casos em que é plenamente possível a realização de concurso público, que assegure o amplo acesso, incluindo no edital de cláusula que informe que parentes de membros não podem participar de Comissão Examinadora.

Frente ao exposto, o Ministério Público de Contas, através da Coordenadoria de Educação, requer a Vossa Excelência:

1. **DETERMINAR** ao Sr. **Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros**, o atendimento do teor da Recomendação de nº 129/2017-MPC-EFC:

- a. Que seja realizado um concurso público para a contratação de professores na atual gestão, tendo em vista a real necessidade nas áreas de Educação Infantil, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos para atuarem em Unidades Escolares e em setores da educação;



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Coordenadoria de Educação



- b. Que seja encaminhado a este *Parquet*, no prazo de 15 (quinze) dias, um plano de ação governamental que demonstre um planejamento das medidas que serão adotadas pela atual gestão para a realização de concurso público acima referido;
- c. Que na realização de próximos Processos Seletivos haja inclusão no edital de cláusula que informe que parentes de membros não podem participar de Comissão Examinadora.

2. **APLICAR** a multa prevista no artigo 54, II, da Lei Estadual 2423/96, ao Sr. **Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré**, em virtude da realização do Processo Seletivo Simplificado de nº 001/2017-SEMED, dispensando a regra do concurso público;

3. **APLICAR** a multa prevista no artigo 54, IV, da Lei Estadual 2423/96, ao Sr. **Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré**, tendo em vista o não atendimento a Recomendação nº 129/2017-MPC-EFC;

4. **NOTIFICAR** o Sr. **Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros**, Prefeito Municipal de Manicoré, para apresentação de defesa;

5. **DAR CIÊNCIA** a este Ministério Público acerca dos encaminhamentos e resultados alcançados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus (AM), 28 de setembro de 2017.

EVELYN FREIRE DE CARVALHO

Procuradora de Contas
Coordenadoria de Educação

